



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 96-31.2017.6.21.0000

Procedência: CAMPO NOVO (140ª ZONA ELEITORAL – CEL. BICACO)
Assunto: INQUÉRITO – NOTÍCIA-CRIME – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO
OU FRAUDE – CARGO – PREFEITO
Investigado: ANTONIO SARTORI
Relator: DES. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PROMOÇÃO

Trata-se de comunicação de ocorrência registrada na Polícia Civil, dando conta de que no período eleitoral de 2016, em Campo Novo, no interior do prédio da Prefeitura Municipal, o então Prefeito e candidato à reeleição pela coligação PSB-PT, ANTONIO SARTORI (reeleito), teria oferecido uma casa a Jaqueline Pinto em troca do seu voto na sua candidatura, conduta que pode configurar, ao menos em tese, os crimes de corrupção eleitoral (CE, art. 299) e uso de bem público com finalidade eleitoral (CE, art. 346 c/c art. 377).

Considerando que a autuação chegou a esta PRE instruída, unicamente, com o termo de ocorrência, procedeu-se à confirmação da condição de eleitora da comunicante (doc. anexo) e requisitou-se à operosa Promotoria de Justiça Eleitoral de Cel. Bicaco, com atribuição sobre o município de Campo Novo, a a oitiva da comunicante, das pessoas por ela mencionadas (Juçara Silva dos Santos e Julimar da Rosa Lima) e do Prefeito Municipal.

Conforme se extrai da documentação anexa, encaminhada pelo referido órgão, a comunicante, Jaqueline Pinto, disse que:



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/5

(...) comparece ao ato com uma criança de dois meses de vida junto ao colo, foi dito que confirmava, integralmente, os termos da comunicação de ocorrência policial, que lhe foi lida, em seu inteiro teor, neste ato. Disse que ganhou a casa do Prefeito Sartori, após ter votado nele em troca de uma habitação. Questionada se sabia efetivamente que a venda do voto também é um crime, disse que sim, mas que estava desesperada em busca de um teto. Refere que seu companheiro está preso e somente conta atualmente com a ajuda dos pais. Disse que foi retirada da casa quando estava grávida de seis meses, supostamente para dar o lugar para uma família com seis crianças, tendo ela, então, de buscar abrigo na residência de seus familiares, a qual é bem pequena, de apenas dois quartos, e onde vivem oito adultos e três crianças atualmente. Diz que dorme com a bebê no chão e apenas queria que a promessa fosse cumprida. Não quer prejudicar ninguém, apenas quer um lugar para morar. Solicitados maiores esclarecimentos sobre o ocorrido à época em que teria pedido uma casa para votar no Prefeito, candidato à reeleição, Antônio Sartori, **disse que falou com o Prefeito, na Prefeitura, no gabinete dele, pedindo um lugar para morar, tendo o mesmo dito que se a ora informante votasse nele naquelas eleições municipais, iria ver se conseguiria lhe dar uma casa de uns vinte ou trinta mil reais.** Disse que ia votar no “Machadinho”, mas em razão dessa promessa resolveu votar no Prefeito Sartori, o qual foi reeleito. Declara que **depois do resultado das eleições, procurou o Prefeito, tendo ele dito que a informante poderia entrar na casa que foi ocupada antes por “Julimar” (o qual foi preso), que (sic): “Não daria nada”, querendo dizer com isso que não haveria oposição.** Disse que apenas por isso foi morar na referida casa e, **depois, por ação da própria Prefeitura, foi despejada.** Disse que deixou seus móveis e utensílios na casa de uma vizinha, para não serem deixados na rua. Disse que **pediu ao Prefeito o pagamento de um “aluguel social”, mas ele informou que não poderia pagar porque não havia previsão legal desse benefício na Lei Municipal.** Vive com a judos dos seus pais, com recursos do Bolsa Família, em sérias dificuldades financeiras.

Juçara Silva dos Santos, nominada pela comunicante como testemunha, é filiada ao PSDB desde 2011 (doc. anexo). Referida sigla integrou coligação adversária à do noticiado no pleito de 2016. Ouvida na Promotoria de Justiça Eleitoral, ela relatou que:

(...) acompanhou Jaqueline Pinto, sua nora, até a Prefeitura Municipal, porque a mesma tentava conseguir uma casa, cedida pelo Município, para sua moradia, já que estava grávida e com outra criança pequena, sem ter onde morar. Questionada se o filho da declarante iria residir com Jaqueline nesse pretendida casa, disse não saber. Questionada se eles viviam juntos à época, respondeu que sim. Questionada, **disse que o Prefeito Sartori recebeu Jaqueline Pinto no gabinete dele, assim como a declarante**



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/5

também, que ali estava como acompanhante de Jaqueline. Questionada, declarou que, sim, **Jaqueline pediu uma casa diretamente ao Prefeito Sartori, mas nega que se tenha falado em eleições ou votos em qualquer momento da conversa**. Questionada, disse que **nem Jaqueline ofereceu seu voto em troca da casa e nem Sartori propôs a ela trocar seu voto pelo benefício habitacional pretendido**. Questionada, declarou que **Sartori disse que iriam ver se algo poderia ser feito por Jaqueline, mandando que a mesma fosse, então, até o Serviço de Assistência Social do Município, para encaminhar a solicitação**. Questionada, disse que **não foram imediatamente até a Assistência Social do Município e não sabe se Jaqueline foi em outra oportunidade posterior**.

Quanto a outra pessoa nominada pela comunicante na ocorrência policial, Julimar da Rosa Lima, suposto morador anterior da residência invadida pela comunicante, a operosa Promotoria de Justiça Eleitoral certificou que nas pesquisas de informações disponíveis não se localizou nenhum endereço a ele vinculado. Pesquisas empreendidas pela ASSPA/PRR4 (docs. anexos) apuraram que Julimar da Rosa Lima não teve nenhum vínculo laboral oficial em 2016. Além disso, a partir da extensa ficha de registros criminais, constatou-se que em 23-05-2016 ele foi condenado a nove meses de detenção, em regime semi-aberto, por sequestro e cárcere privado relacionado à violência doméstica, e em 26-10-2016 teve prisão processual decretada em razão de crime contra a liberdade pessoal. Este último registro parece conferir cronologicamente com o relato da comunicante acerca da invasão da residência então ocupada por Julimar.

Finalmente, o Prefeito Municipal de Campo Novo, ANTONIO SARTORI, acompanhado de dois defensores constituídos, afirmou o seguinte:

que não conhecia Jaqueline, tanto que a viu hoje, na Promotoria de Justiça, enquanto aguardava para prestar depoimento, e não a reconheceu. **Disse ter conhecido sua mãe, Maria**, que com ela estava na recepção desta unidade ministerial, **a qual fez até uma vinheta em benefício do candidato “Machado”**, durante o período eleitoral, vinheta onde dizia que tinha compromisso de voto com o “Machado” porque ele teria dado a ela uma casa, quando era o Prefeito de Campo Novo. Refere que **somente tomou conhecimento da problemática de habitação dessa senhora, Jaqueline, quando houve a ordem judicial para despejo, porque a Promotoria de Justiça de Campo Novo e o Juízo da Comarca assim apontavam**



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/5

necessário. Disse que sua esposa, Secretária de Assistência Social do Município, Rosane Maria da Silva, bem como o Assessor Jurídico, Dr. Joel Cardoso, tomaram a frente nessa questão. **Refere ter recordação de que Maria teria ordenado Jaqueline a invadir a casa porque o morador havia falecido, a fim de poder vender aquela onde morava e, então, mudar-se com toda a família para essa nova residência, em melhores condições.** Nega ter solicitado voto à comunicante Jaqueline em troca de qualquer auxílio. Disse que foi tomado de surpresa com o fato, que é inverídico, sendo que nunca recebeu Jaqueline em seu gabinete, para tratar de qualquer assunto.

ANTONIO SARTORI não declinou o nome do morador da residência invadida por Jaqueline. Pesquisas realizadas pela ASSPA/PRR4 apuraram a inexistência de certidão de óbito em nome de Julimar da Rosa Lima (pessoa referida por Jaqueline).

Analisando esse conjunto de informações, percebe-se a possibilidade de realização de algumas diligências, tais como localização e oitiva de Julimar da Rosa Lima assim como a identificação e oitiva de servidores municipais que eventualmente possam ter presenciado Jaqueline Pinto e Juçara Silva dos Santos adentrar ao gabinete do Prefeito Municipal para a reunião. Contudo, tais diligências, ainda que frutíferas, apenas confirmariam aspectos secundários do fato noticiado, e não os crimes em si.

Com efeito, conforme afirmado pela comunicante e confirmado pela única testemunha presencial por ela indicada, a proposta de troca de voto por benesse teria sido feita no interior do gabinete do Prefeito Municipal, presenciada apenas por ele, pela comunicante e por sua sogra Juçara. Esta, apesar de confirmar a existência da reunião, declarou que na ocasião não se falou em eleições em nenhum momento, que nem ANTONIO SARTORI ofereceu casa em troca de votos, nem Jaqueline Pinto ofereceu voto em troca de casa. Segundo Juçara, o então Prefeito Municipal sequer afirmou que daria uma casa para Jaqueline, tendo-a orientado a procurar a Assistência Social do Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/5

Assim, considerando a ausência de confirmação do fato pela única testemunha indicada pela comunicante e a inviabilidade de sua apuração por outras diligências, impõe-se o arquivamento da comunicação de fato em epígrafe.

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer: (i) a juntada dos documentos em anexo; e (ii) o arquivamento da comunicação de ocorrência, com fundamento na ausência de indícios da prática de crime eleitoral, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.

Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL